



# Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

[www.cmnv.es.gov.br](http://www.cmnv.es.gov.br)

---

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ronaldo Mendes Barreiros, Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, acolhendo o parecer jurídico nº 61/2016, exarado no processo nº 19.468/2016, considerando que o valor da execução dos serviços está compatível com o preço de mercado e, considerando ser notória a especialização do profissional ministrante, reconhece ser inexigível a licitação para a contratação do Instituto Esafi de Treinamento & Eventos Ltda - ME, para a prestação de serviços de capacitação dos servidores Gilson João dos Santos e Edson Carvalho de Souza, no valor de R\$ 2.680,00 (dois mil, seiscentos e oitenta reais), no período de 19 e 20 de setembro de 2016, com fundamento nos inciso II, do art. 25, c/c o artigo 13, VI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nova Venécia-ES, em 12 de setembro de 2016.

**Ronaldo Mendes Barreiros**  
Presidente